



Número: **0018406-08.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HADSON EMIDIO DE LIMA GONCALVES (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40513 696	29/01/2019 14:18	<u>termo 18406-08.2018</u>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0018406-08.2018.8.17.2001

Autor: HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 15:30h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT ajuizada por HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, feito esse tombado sob o nº 0018406-08.2018.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte autora, o Sr. HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES, bem como da ré, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Presente apenas o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, em virtude da ausência das partes restou prejudicada a realização do ato pericial bem como a tentativa de composição.

A aplicação da multa do art. 334, § 8 do CPC será posteriormente decidida pelo MM. Juiz de Direito.

Insta salientar que, em conformidade com o art. 335, I do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial é a data desta audiência de conciliação.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Débora Amorim Duarte, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 25/01/2019.

Autor:

Advogado do autor:

Réu:

Advogado do réu:

Perito:

Paulo Fernando Bezerra de Menezes filo

